

CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL  
Av. Assis Brasil, 51 – Centro – CEP: 93.220.050 -Sapucaia do Sul – RS  
Fones: 51.3474.1887 / 3474.1226 – Fax: 51.3474.1081

CÓPIA

Ofício nº 303/2022-DL

Sapucaia do Sul, 06 de abril de 2022.

A Sua Excelência o Senhor  
Prefeito Volmir Rodrigues  
Prefeitura Municipal  
Sapucaia do Sul- RS

  
Tisciana Medeiros  
Matrícula 7906  
Municipal

Assunto: **Autógrafo.**

06104122  
14:42hs

Senhor Prefeito,

Dirigimo-nos a Vossa Excelência, na forma do art. 60, da Lei Orgânica Municipal, para encaminhar o incluso **AUTÓGRAFO** que "Que Dispõe sobre o Programa de Atendimento à Mulher Desempregada e Chefe de Família".

**PROC. nº 23.042/2022** – Origem da Vereadora Raquel Moraes – PROJETO DE LEI LEGISLATIVO nº 001/2022, que em Sessões Plenárias Ordinárias, realizadas nos dias 31 de março e 05 de abril de 2022, foi aprovado por unanimidade, em 1ª e 2ª discussão e votação.

Atenciosamente,

  
VERIDIANA PACHECO  
Vereadora Secretária

  
JORGE BARBOSA DE SOUZA  
Vereador Presidente



**CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL**  
**Av. Assis Brasil, 51 – Centro – CEP: 93.220.050 -Sapucaia do Sul – RS**  
**Fones: 51.3474.1887 / 3474.1226 – Fax: 51.3474.1081**

**PROJETO DE LEI Nº .../2022**

**“Dispõe sobre o “Programa de atendimento à mulher Desempregada e Chefe de Família”**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL**. Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, com fundamento no artigo 82, inciso III, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º** Fica instituído o “Programa de Atendimento à Mulher Desempregada e Chefe de Família” no município de Sapucaia do Sul.

**Art. 2º** São os objetivos do “Programa de Atendimento à Mulher Desempregada e Chefe de Família”:

- I - promover autonomia financeira à Mulher Desempregada e Chefe de Família;
- II - promover ações de geração de emprego e renda à Mulher Desempregada e Chefe de Família; e
- III - promover ações de educação profissionalizante à Mulher Desempregada e Chefe de Família.

Parágrafo único. Na execução dos objetivos a que se refere o caput, deverá ser garantida a preferência da Mulher Desempregada e Chefe de Família em situação de vulnerabilidade provocada por violência de gênero.

**Art. 3º** Para a execução desta Lei, o Poder Executivo Municipal poderá buscar parcerias com:

- I - empresas da iniciativa privada ou governamental;
- II - instituições de ensino e pesquisa; e
- III - entidades de apoio empresarial, comercial, jurídico e social.



**CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL**  
Av. Assis Brasil, 51 – Centro – CEP: 93.220.050 -Sapucaia do Sul – RS  
Fones: 51.3474.1887 / 3474.1226 – Fax: 51.3474.1081

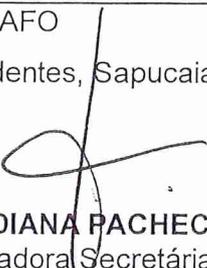
**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

VOLMIR RODRIGUES  
Prefeito Municipal

---

AUTÓGRAFO

Sala Tiradentes, Sapucaia do Sul, 06 de abril de 2022.

  
**VERIDIANA PACHECO**  
Vereadora Secretária

  
**JORGE BARBOSA DE SOUZA**  
Vereador Presidente